

Nº 79 - DOE – 21/04/2023 - p.40

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS- 43, de 19-4-2023

Dispõe sobre o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, dos prestadores de serviços sob gestão estadual, nos convênios e contratos firmados no âmbito do SUS-SP, decorrentes dos recursos incorporados ao teto financeiro da assistência e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Portaria GM/MS nº 4.671, de 28 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2022, que altera valor de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamento, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – (MAC);
- O estabelecido pelo Ministério da Saúde, na Portaria GM/MS nº 4.671/2022, Art 1º, § 2º: que a base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II, foi a produção aprovada entre as competências janeiro/2021 a dezembro/2021 e registrada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- Que o repasse financeiro da Portaria MS/GM nº 4.671/2022, do Ministério da Saúde, para a Secretaria de Estado da Saúde, somente se iniciou, recentemente, no exercício de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Determinar que sejam acrescentados ao teto financeiro de média e alta complexidade ambulatorial, nos respectivos convênios ou contratos dos estabelecimentos de saúde, relacionados no ANEXO, os valores mensais para recomposição dos procedimentos: 0701010029 Cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão), 0701010037 Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, 0701010207 Cadeira de rodas monobloco, 0701010223 Cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, 0701020652 Bengala de 4 pontas, 0701040017 Bengala articulada e 0701040092 Óculos com lente filtrante para albinos.

Artigo 2º - Determinar aos DRS, que ajustem as atividades ambulatoriais de cada um dos estabelecimentos de saúde, relacionadas no ANEXO, como também, atualizem os sistemas de informação com os novos tetos.

Artigo 3º - Para fins de regularização dos convênios ou contratos já firmados, deverão ser anexadas cópias da Portaria GM/MS nº 4.671/2022 e desta Resolução nos processos de cada convênio ou contrato, relacionados no ANEXO e ser emitido Termo de Aditivo, que somente terá efeito financeiro, após a celebração entre as partes.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DRS	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MENSAL
1	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	R\$ 27.968,88
1	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	R\$ 42,54
7	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	R\$ 5.123,13
13	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	R\$ 24.022,15
14	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	R\$ 8.126,27
		TOTAL	R\$ 65.282,98